



FUNDACAO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBO - FCT/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 159/2025

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) FUNDACAO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBO - FCT, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizado(a) na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, n.º 414, CENTRO, representado pelo(a) Secretário(a), que abaixo subscreve, torna pública a realização do procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma presencial, visando à aquisição dos produtos/serviços a seguir especificados, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras., Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos, se houver.

1 - OBJETO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA REFORMA, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO E CULTURAL LEOPOLDO KURTZ DE TIMBÓ/SC, cujas quantidades, especificações detalhadas e preços unitário e total encontram-se dispostas no item 2 desse Ato.

2 – EXECUTOR(ES) E VALOR(ES):

FORNECEDOR 01:

RAZÃO SOCIAL: MARTHE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

CNPJ:19.940.904/0001-25

ENDEREÇO COMPLETO:RUA NICARAGUA - 382 SALA 04 - 2º ANDAR - DAS NACOES - Timbó/SC

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
1	1	SERVIÇO	PROJETO ELÉTRICO PARA REFORMA, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO E CULTURAL LEOPOLDO KURTZ DE TIMBÓ/SC	R\$13.030,00	R\$13.030,00
Total Geral:					R\$13.030,00

No preço estipulado estão incluídos o frete, transporte, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente fornecimento.

3 - RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve justificar, nos processos de contratação direta, a razão da escolha do fornecedor, considerando aspectos técnicos, econômicos e jurídicos. Para



atender à presente demanda, foram realizadas cotações junto a três fornecedores distintos, quais sejam: Eng. Diogo Nunes Friedrich (Blumenau/SC), IBENG Engenharia (Blumenau/SC) e MARTHE Engenharia Elétrica (Timbó/SC), todos com atuação comprovada na área de projetos elétricos. A proposta apresentada pelo Eng. Diogo Nunes Friedrich foi orçada em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), contemplando essencialmente a adequação do projeto existente, com foco em evitar desperdícios de materiais já instalados. Apesar de economicamente atrativa, a proposta apresenta escopo restrito e estrutura de execução limitada, por se tratar de atuação individual, o que gera risco à plena continuidade da prestação dos serviços demandados pela Administração. A proposta apresentada pela IBENG Engenharia foi orçada em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), abrangendo projeto elétrico de baixa tensão, entrada de energia, memoriais de cálculo, diagramas e tramitação junto à concessionária. Embora tecnicamente consistente, trata-se da proposta de maior valor, superior ao dobro das demais, configurando onerosidade para a Administração e afastando-se do critério da economicidade, sobretudo por não apresentar diferenciais técnicos proporcionais ao custo acrescido. Por sua vez, a proposta da empresa MARTHE Engenharia Elétrica, orçada em R\$ 13.030,00 (treze mil e trinta reais), contempla tanto o projeto de entrada de energia junto à CELESC, para até 15 medições, quanto o projeto elétrico interno da edificação pública de 1.147,32 m², incluindo diagramas unifilares, quadro de cargas, memorial descritivo, ART e tramitação perante a concessionária. Além disso, a empresa encontra-se sediada em Timbó/SC, fator que favorece o acompanhamento próximo da execução, a celeridade no atendimento e o compromisso institucional com a Administração Municipal. Observa-se que a proposta da empresa MARTHE Engenharia Elétrica corresponde à mediana dos valores dentre as cotações obtidas, afastando tanto os riscos de inviabilidade técnica decorrentes de preços excessivamente baixos quanto a onerosidade representada pela proposta de maior valor. Tal circunstância reforça a caracterização da proposta como a mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando a qualificação técnica da empresa, sua experiência reconhecida na região, a abrangência do escopo ofertado, o valor compatível com a média de mercado e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, justifica-se a escolha da empresa MARTHE Engenharia Elétrica como fornecedora para a presente contratação direta, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

4 - LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

MERCADO PUBLICO DE TIMBÓ.

5 - PRAZO DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo de entrega do produto/prestação do serviço é de 1 dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.2 - Fica estabelecido que os materiais serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.



5.3 - O recebimento do material/serviço, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

5.4 - Caso for verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da contratada, em prazo máximo de 1 dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a prestação do serviço/entrega do produto e apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal. O prazo será contado com base na data de vencimento da ordem de compra, a partir da liquidação do empenho e assinatura do ordenador da despesa.

6.2 - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.3 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da empresa contratada.

7 – DESPACHO FINAL

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, AUTORIZO a realização da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. e Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023.

Timbó/SC, 17 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2025 23:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p63dc4b5993c11>

